

## Lei Nº 402

"altera e eleva imposto de indústrias e profissões, imposto de licença para tráfego de veículos, da Lei Nº 380,( Código Tributário do município)"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1 fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as seguintes alterações na lei nº 380( Código Tributário do município de Baixo Guandu).

Art.2 o imposto mínimo instituído pela lei nº 380,1 de 31 de Dezembro de 1963 em seu Artigo 165, passará a ser cobrado Nos seguintes valores:  
de 1000 cruzeiros para os contribuintes sujeitos ao regime do imposto de vendas e consignações devidas ao estado;  
de 600 cruzeiros, para os contribuintes de reduzida capacidade e que negociam somente com artigos isentos do Imposto Estadual, conforme determina o referido artigo da Lei citada.

Art.3 o imposto previsto no artigo 165,a ser cobrados na seguinte base:

- a. café em grão 200 cruzeiros por saca de 60 kg;
- b. suínos até 30 kg 200 cruzeiros por cabeça;
- c. suínos de peso superior a 30 kg 300 cruzeiros por cabeça;
- d. lanígero ou caprino 100 cruzeiros por cabeça
- e. lenha para fora do município 40 cruzeiros por metro.

### TABELA Nº5 ANEXA A LEI Nº380

Art.4 Fica também alterada tabela número 5,1 que se refere ao imposto de licença para tráfego de veículos, para os seguintes valores:

caminhões com carreta	6000 cruzeiros
outros caminhões	
até 1500 kg-----	1600 cruzeiros
de 1500 até 3000 kg -----	2000 cruzeiros
de 3000 até 6000 kg -----	3000 cruzeiros
de 6.000 até 9000 kg-----	5000 cruzeiros
superior a 9000 até 12000 kg-----	6000 cruzeiros
Auto caminhão com Truck:	
até 15000 kg-----	10.000 cruzeiros
Auto Ônibus:	
até 6 passageiros-----	2000 cruzeiros
de 6 até 12 passageiros-----	2800 cruzeiros
de 12 até 18 passageiros-----	3600 cruzeiros
de 18 até 25 passageiros-----	5000 cruzeiros
de 25 até 36 passageiros-----	7000 cruzeiros
de mais de 36 passageiros-----	9000 cruzeiros
automóveis:	
particulares ( passeio)-----	5000 cruzeiros

aluguel-----	3000 cruzeiros
caminhonetas:	
com um banco-----	2000 cruzeiros
com 2 bancos-----	2400 cruzeiros
com mais de 2 bancos-----	3000 cruzeiros
Jeep:	
pick-up rural-----	2000 Cruzeiros
carroça e charrete-----	500 cruzeiros
motocicletas e lambretas-----	600 cruzeiros

Tabela número 8 anexa à Lei Nº 380

1º Gado bovino, por cabeça-----	200 cruzeiros
2º gado suíno por cabeça-----	100 cruzeiros
3º gado caprino o lanigero por cabeça-----	100 cruzeiros

tabela nº 9 anexo a Lei Nº 380

matrícula-----	800 cruzeiros
Chapa-----	200 cruzeiros

Art.5 fica excluído da tabela número 5, da lei nº 380 ( Código Tributário do município) o imposto de licença para tráfego de bicicletas.

Art.6 revogam-se as disposições em contrário.

registre-se e publique-se  
gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, 21 de dezembro de 1964

Francisco da Cunha  
Ramaldes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em, 21 de dezembro de 1964

Aryenio Almeida Santos  
Secretário